

## ANEXO I

### DEFINIÇÕES DE TERMOS E EXPRESSÕES

1. Sala, Espaço ou Local de Exibição: Toda área ou recinto, em ambiente aberto ou fechado, no qual se realize projeção, exibição ou apresentação de obra audiovisual cinematográfica ou videofonográfica, a partir de qualquer suporte ou meio, mediante o uso de qualquer tecnologia, em caráter público ou privado, com ou sem finalidade comercial.
2. Complexo de Exibição Cinematográfica, ou Complexo: Unidade arquitetônica onde encontram-se abrigados os equipamentos necessários à fruição coletiva, pelo público, de obras cinematográficas, podendo compreender uma ou mais salas, espaços ou locais de exibição, em posição geminada ou não, registrados na ANCINE e abrangidos no contrato social de uma mesma sociedade empresária.
3. Empresa Exibidora: sociedade empresária portadora de CNPJ e de Certificado de Registro de Empresa na ANCINE nessa qualidade, capacitada a realizar a projeção de obras audiovisuais.
4. Grupo: Conjunto de empresas exibidoras que, a partir de sua composição societária, obtenham da ANCINE reconhecimento de sua integração para efeito de controles e aferições específicas, enquanto mantiverem tal composição.
5. Circuito: Conjunto de salas, espaços ou locais de exibição que, a pedido dos responsáveis, sejam reconhecidos pela ANCINE como integrantes da mesma linha de programação, verificada por período não inferior aos últimos dois semestres.
6. Lotação da Sala ou Número de Poltronas ou Qtde. Assentos Disp.: Total de assentos, cadeiras ou poltronas fixas existentes em uma mesma sala, espaço ou local de exibição e constante de seu registro na ANCINE.
7. Número de Espectadores ou Público: Somatório total da quantidade de ingressos vendidos ao público, independente do valor corresponder ao preço completo da inteira, da meia entrada, dos ingressos promocionais com abatimentos fixos ou reduções percentuais e até mesmo de ingressos considerados em cortesia, sendo ou não considerados para efeito de faturamento.
8. Renda Bruta: Soma de valores registrados em cada borderô de um Programa.
9. Borderô: relatório diário sobre o desempenho de uma obra audiovisual em sua apresentação pública, que contém, além da indicação do título e identificação da sala, espaço ou local, os dados quantitativos referentes a

ingressos vendidos, número e horário de sessões, preços de venda do ingresso ao público, tipo do ingresso (meia, inteira), etc e tal.

- 10.** Dia de Exibição: Período transcorrido entre o início da venda de ingressos para a sessão inicial e o fechamento da bilheteria, nele considerados todos os Programas.
- 11.** Sessão cinematográfica, ou sessão: período no qual é exibida uma obra cinematográfica ou um conjunto de obras cinematográficas com o pagamento correspondente a um único ingresso por parte do espectador.
- 12.** Tipo de Programa: considera-se Programação Única (U = Única) quando em todas as sessões de um dia forem programadas uma única obra cinematográfica ou um conjunto de obras cinematográficas que correspondam a uma única sessão. Considera-se Programação Múltipla quando uma obra cinematográfica ou um conjunto de obras cinematográficas que correspondam a uma única sessão forem programadas juntamente, em um mesmo dia, com outra obra cinematográfica ou um conjunto de obras cinematográficas que correspondam a uma única sessão.
- 13.** Ingresso Inteira: Preço unitário e por sessão, sem desconto, cobrado do público em geral.
- 14.** Ingresso Meia: Preço Unitário e por sessão correspondente à exata metade do preço do valor cobrado como inteira.
- 15.** Ingresso Cortesia: Ingresso ofertado pela empresa exibidora ou pela Distribuidora sem qualquer tipo de cobrança
- 16.** Ingresso Outros: Qualquer outro tipo de ingresso não definido nos itens 13,14 e 15 acima.